



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1757

Quarta-feira, 18 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO N.º 3.615/2021, de 17 de agosto de 2021.

Fls. N.º 094



"Restabelece o horário normal de expediente, funcionamento e atendimento da Administração Pública Municipal de Cassilândia-MS e, dá outras providências".

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que em decorrência do índice de imunização da população no Município de Cassilândia e em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul é possível adotar uma postura mais flexível quanto ao funcionamento e atendimento ao público em geral, obedecendo as medidas necessárias de combate e controle da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que a Municipalidade deve primar pelo princípio da eficiência, visando aperfeiçoar os serviços e as atividades prestados, buscando otimizar os resultados e atender o interesse público com maiores índices de adequação, eficácia e satisfação.

#### DECRETA:

Art. 1º - Restabelece a partir do dia 18 de agosto de 2021, o horário normal de expediente, funcionamento e atendimento ao público em geral, na Sede do Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho" de Cassilândia e nos órgãos públicos municipais, que será das 7h00min às 13h00min.

§ 1º - Fica assegurado ao servidor o intervalo para repouso ou alimentação de 15min (quinze minutos), a ser usufruído no período 7h00min às 13h00min.

§ 2º - O gozo do intervalo para repouso ou alimentação deverá ser comunicado, pelo servidor, ao seu superior hierárquico imediato, que deverá proceder a anotação e controle do horário.

Art. 2º - Nos órgãos públicos municipais que prestam serviços essenciais, emergenciais e de interesse público, que por sua natureza e peculiaridade não possam ser paralisados ou interrompidos e que funcionam com horário diferenciado, o horário de expediente desses respectivos órgãos deverá ser normatizado pelo respectivo Secretário da Pasta, mediante expedição de Resolução ou Portaria interna, respeitando a jornada de trabalho de 8 (oito) horas.

Art. 3º - Ficam revogados os Decretos de Nº 3.576/2021, de 16 de março de 2021 e 3.601/2021, de 28 de junho de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de agosto de 2021.

**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1757

Quarta-feira, 18 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 31



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º 757/2021, de 17 de agosto de 2021.**

“Aprova o **LOTEAMENTO “MAISPARQUE CASSILÂNDIA II”**, nesta cidade, e dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Art. 70, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, e c.c. com o que dispõe da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 123/2021/SEMA, datado de 21 de abril de 2021, assinado pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o **LOTEAMENTO “MAISPARQUE CASSILÂNDIA II”**, nesta cidade, com a área total de **311.474,88 m<sup>2</sup> (TREZENTOS E ONZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO METROS E OITENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS)**, de propriedade de **“EMAIS URBANISMO CASSILÂNDIA 143 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.”**, objeto da **Matrícula Nº 27.743 do Cartório de Registro de Imóvel de Cassilândia**, mediante o cumprimento das exigências e condicionantes na LP nº 169/2015 e demais exigências do órgão ambiental.

I - O empreendedor deverá realizar as obras conforme projeto apresentado, incluindo a rede, ligações, poços de visitas, terminais de limpeza e estação elevatória de esgoto e sua interligação na rede existente, mediante aprovação dos técnicos ambientais competentes;

II – Fica condicionado a construção das edificações (ocupação dos lotes) após a emissão da Licença de Operação (LO), a ser expedida pelo órgão ambiental competente;

III - Fica acordado que o empreendedor disponibilizará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias recursos na ordem de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para ser investido em melhorias no sistema de infraestrutura pública ou ambiental, no sistema de esgotamento sanitário, mediante Parceria Público Privada – PPP, cujo acordo, convênio ou cooperação será encaminhado mediante projeto de lei para aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - De conformidade com as normas do município, ficam oficializadas as vias e logradouros públicos pré-existentes no **LOTEAMENTO “MAISPARQUE CASSILÂNDIA II”**.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1757

Quarta-feira, 18 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

250

Fls. Nº

32

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Portaria N.º**

**757/2021, continuação da fl. 31 – Lv. 250.**

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o Art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a aprovação de que trata esta Portaria, terá validade por cento e oitenta (180) dias.

Art. 4º - O Termo de Compromisso do **LOTEAMENTO "MAISPARQUE CASSILÂNDIA II"**, e o cronograma físico em relação às obras de infraestrutura serão executadas e concluídas no prazo de dois (2) anos, a contar da aprovação do Loteamento, ficando em garantia hipotecária para a execução das obras aqui referidas, através de instrumento próprio, os lotes constantes do Plano de Loteamento, a saber:

- QUADRA A – LOTES: 01 ao 12;
- QUADRA B – LOTES: 01 ao 23;
- QUADRA D – LOTES: 01 ao 12;
- QUADRA D – LOTES: 16 e 17;
- QUADRA L – LOTES: 01 ao 07;
- QUADRA M – LOTES: 01 ao 42;
- QUADRA N – LOTES: 01 ao 21;
- QUADRA O – LOTES: 01 ao 23

Art. 5º - O Poder Executivo autoriza a interligação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos sistemas públicos existentes, ficando responsável por garantir a adequação do serviço.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de agosto de 2021.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1757

Quarta-feira, 18 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### AVISO DE REPETIÇÃO LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS {ASSESSÓRIOS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL}, SOB DEMANDA SOLICITADA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CASSILÂNDIA-MS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H15 DO DIA 09/09/2021, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. A PREGOEIRA SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. A PREGOEIRA ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR](http://WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR).

CASSILÂNDIA-MS, 17 DE AGOSTO DE 2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1757

Quarta-feira, 18 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

#### **PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Ademir Antonio Cruvinel

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Elza Assis Cordoni

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Ana Carolina Vendramel

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** David Ferreira de Freitas

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Zé Divino (PSDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Peter Saimon Alves Borges (PDT)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Nelson Gomes (PSD)

**1º SECRETARIO:** Sumara Ferreira Leal (PDT)

**2º SECRETARIO:** Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

#### **VEREADORES**

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)